GUIA INFORMATIVO

O ACESSO À JUSTIÇA AOS MIGRANTES VENEZUELANOS EM RORAIMA:
UM ENFOQUE NAS MULHERES VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, POR MEIO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, 2023/2024.

GUÍA INFORMATIVA

EL ACCESO A LA JUSTICIA PARA LOS MIGRANTES VENEZOLANOS EN RORAIMA:
UN ENFOQUE EN LAS MUJERES VÍCTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA, A TRAVÉS DE MEDIDAS DE PROTECCIÓN DE EMERGENCIA, 2023/2024.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

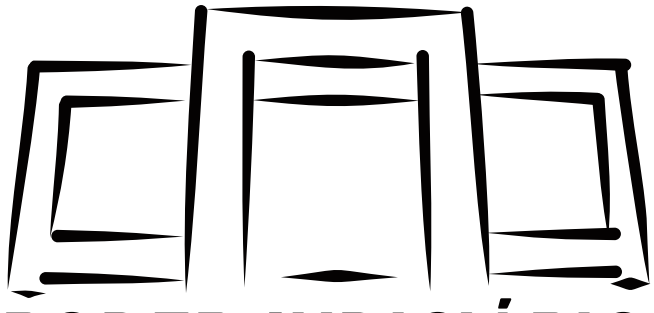

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

Corregedoria-Geral da Justiça

PARCERIA TJRR/EJURR - UFT/ESMAT. PRODUTO PRODUZIDO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM MESTRADO PROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS.

PESQUISA DA ALUNA: **MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DIAS**
ORIENTADOR: **DR. GUSTAVO PASCHOAL TEIXEIRA DE CASTRO OLIVEIRA**

DIAGRAMAÇÃO: **NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - NUCRI**

EJURR
ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ESMAT - ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

Programa de Pós-Graduação
Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos

SUMÁRIO

04 APRESENTAÇÃO

05 INTRODUÇÃO

06 CONHEÇA A LEI DA MIGRAÇÃO (LEI Nº 13.445/2017)

07 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA E A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL AOS MIGRANTES VENEZUELANOS

10 SAM – SETOR DE ATENDIMENTO A MULHER/ OUVIDORIA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA/RR

11 OUVIDORIA DA MULHER DO TJRR

12 O QUE É A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

13 ACESSO À JUSTIÇA E AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA ÀS MIGRANTES VENEZUELANAS EM RORAIMA

15 CONHEÇA OS DIREITOS DAS MULHERES MIGRANTES

16 COMO FAZER A DENÚNCIA?

17 CONCLUSÃO

18 REFERÊNCIAS

APRESENTAÇÃO

O **GUIA INFORMATIVO** intitulado: “O acesso à justiça aos migrantes venezuelanos em Roraima: um enfoque nas mulheres vítimas da violência doméstica, por meio das medidas protetivas de urgência, 2023/2024.” Elaborado pela aluna Maria das Graças Santos Dias, do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal de Tocantins em parceria com a EJURR (Escola Judicial de Roraima). O referido GUIA integra uma série de produtos técnicos elaborados a partir da pesquisa. O material didático instrucional (guia informativo físico e digital/português e espanhol) evidencia o acesso à justiça prestado aos migrantes venezuelanos pelo TJ/RR, especialmente para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Nesse contexto, a publicação orienta sobre os desafios enfrentados pelas migrantes, os direitos garantidos pela Lei Maria da Penha e a Legislação migratória, também explica como funcionam as Medidas Protetivas de Urgência. Além disso, o material destaca iniciativas como a Justiça Itinerante, o Setor de Atendimento à Mulher (Sam) e a Ouvidoria da Mulher, que oferecem acolhimento e suporte jurídico. Essas ações reforçam o compromisso do judiciário roraimense em garantir proteção e dignidade às migrantes, tornando a justiça mais acessível e eficaz.

Desembargador Erick Linhares
Corregedor-Geral da Justiça do
Tribunal de Justiça de Roraima

INTRODUÇÃO

Este **guia** tem por objetivo promover o conhecimento sobre o acesso à justiça no Tribunal do Estado de Roraima, voltado aos migrantes venezuelanos, com enfoque no combate a violência doméstica e familiar, por meio das medidas protetivas de urgência. Nesse sentido, a violência doméstica é uma grave violação dos direitos humanos, considerando os desafios que as mulheres venezuelanas enfrentam, como as barreiras linguísticas, a discriminação e a falta de informações.

INTRODUCCIÓN

El objetivo de esta Guía es promover el conocimiento sobre el acceso a la justicia en el Tribunal del Estado de Roraima para los migrantes venezolanos, con un enfoque en la lucha contra la violencia doméstica y familiar a través de medidas de protección de emergencia. En este sentido, la violencia doméstica es una grave violación de los derechos humanos, teniendo en cuenta los desafíos que enfrentan las mujeres venezolanas, como las barreras lingüísticas, la discriminación y la falta de información.

CONHEÇA A LEI DA MIGRAÇÃO (LEI Nº 13.445/2017)

A Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) estabelece direitos e liberdades para migrantes no Brasil, além de definir tipos de vistos e procedimentos de deportação. Entre os principais pontos da Lei de Migração estão:

- Proteção dos direitos humanos, como acesso à educação, saúde, justiça, alimentação, moradia, transporte, trabalho, lazer, segurança, assistência e previdência social;
- Repúdio à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;
- Direito à liberdade de circulação em território nacional;
- Direito à reunião familiar;
- Direito de transferir recursos para outro país, observada a legislação aplicável;
- Direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos;
- Procedimento administrativo para deportação de pessoas em situação migratória irregular.

CONOZCA LA LEY DE MIGRACIÓN (LEY N° 13.445/2017)

La Ley de Migração (Ley n° 13.445/2017) establece derechos y libertades para los migrantes en Brasil, además de definir tipos de visa y procedimientos de deportación. Entre los principales puntos de la Ley de Migración están:

- Protección de los derechos humanos, como el acceso a la educación, salud, justicia, alimentación, vivienda, transporte, trabajo, entretenimiento, seguridad, bienestar y seguridad social;
- Repudio a la xenofobia, el racismo y cualquier forma de discriminación;
- Derecho a la libre circulación dentro del territorio nacional;
- Derecho a la reunión familiar;
- Derecho a transferir recursos a otro país, observando la legislación aplicable;
- Derecho de asociación, incluidos los sindicatos, con fines lícitos;
- Procedimiento administrativo de deportación de personas en situación migratoria irregular.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA E A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL AOS MIGRANTES VENEZUELANOS

O Poder Judiciário do estado de Roraima firmou um Termo de Cooperação com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), com o objetivo de criar atendimento judicial nos abrigos de migrantes,

assegurando os direitos dos refugiados, e consequentemente sua integração na sociedade brasileira (Procedimento Administrativo TJRR n.°0004176-38.2018.8.23.8000). Nesse contexto, fica assegurado o acesso ao serviço judicial e nos termos da 3.ª cláusula do acordo:

> **CLÁUSULA TERCEIRA** - Ao Serviço Judicial Itinerante compete: [...]
>
> § 1.° O Serviço Judicial Itinerante é informado pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, priorizando, sempre que possível a conciliação ou a transação.
>
> § 2.° As audiências poderão ser realizadas em espanhol, mas o atos processuais deverão ser redigidos em português.
>
> § 3.° os documentos apresentados não precisarão ser traduzidos

Não obstante, são contempladas tanto as medidas contenciosas quanto as consensuais. No âmbito consensual, sobressaem-se procedimentos como: **a homologação de acordos concernentes ao reconhecimento de união estável; dissolução de união estável; estabelecimento de paternidade; determinação de pensão alimentícia; revisão e exoneração de pensão alimentícia; guarda e visitação de filhos menores; bem como a resolução extrajudicial**

EL TRIBUNAL DE JUSTICIA DE RORAIMA Y LA ADMINISTRACIÓN DE JUSTICIA A LOS MIGRANTES VENEZOLANOS

El Poder Judicial del estado de Roraima firmó un Acuerdo de Cooperación con el Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Refugiados (ACNUR), con el objetivo de establecer atención judicial en los albergues para migrantes, para garantizar los derechos de los refugiados y, en consecuencia, su integración en la sociedad brasileña (Procedimiento Administrativo TJRR n.°0004176-38.2018.8.23.8000). En este contexto, el acceso al servicio judicial está garantizado, en los términos de la cláusula 3ª del acuerdo:

> **CLÁUSULA TERCERA** - El Servicio Judicial Itinerante es responsable de: [...]
>
> § 1.° El Servicio Judicial Itinerante se rige por los principios de simplicidad, informalidad, economía procesal y celeridad, dando prioridad, a la conciliación o al acuerdo siempre que sea posible.
>
> § 2.° Las audiencias podrán celebrarse en español, pero los actos procesales deberán redactarse en portugués.
>
> § 3.° Los documentos presentados no necesitan ser traducidos al idioma nacional (DIAS; LINHARES; SANTOS, 2020, p. 51-52).

No obstante, se contemplan tanto las medidas contenciosas como las consensuadas. En el ámbito consensual, se resaltan procedimientos como: **la homologación de acuerdos relativos al reconocimiento de uniones estables; la disolución de uniones estables; el establecimiento de la paternidad; la determinación de la pensión alimenticia; la revisión y exoneración de la pensión alimenticia; la custodia y el régimen de visitas de los hijos menores; así como la resolución extrajudicial de conflictos.**

de conflitos. Além disso, engloba-se o processamento e julgamento de requisições para o registro de nascimentos de crianças brasileiras e suas retificações, emancipação, interdição, e causas pertinentes aos Juizados Especiais Fazendários, os quais desempenham papel fundamental na promoção do acesso aos serviços de saúde e educação públicas (Souza; Linhares, 2020).

Com efeito, a J**ustiça Itinerante de Roraima** desempenha um papel importante na prestação de assistência jurídica aos migrantes, por meio de atendimentos realizados na capital e no interior do estado, com abrangência nas comunidades indígenas.

Entretanto, as **Varas da Infância e Juventude de Boa Vista** têm promovido ações específicas, voltadas para crianças e adolescentes migrantes, com o intuito de assegurar o cuidado e a proteção. Dessa forma, outras parcerias importantes incluem o atendimento jurídico a imigrantes em abrigos, e o apoio do Judiciário de Roraima às ações humanitárias.

O **CIVES**, oriundo da expressão *cives orbis terrarum sumus*, que significa "somos todos cidadãos do mundo", tem como escopo realizar o atendimento judicial e extrajudicial de refugiados e indígenas da Comarca de Pacaraima, assegurando dignidade e cidadania aos imigrantes, considerando a condição de pessoas vulneráveis. Nesse mesmo ano, foi implementada a unidade específica denominada "Competência Migração", para reunir processos ajuizados e que envolvessem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, decorrente da dinâmica migratória oriunda da crise humanitária venezuelana.

No Posto de Triagem da Operação Acolhida **(PTRIG)**, com apoio e com recursos humanos e tecnológicos da AVSI Brasil, as equipes do TJRR, como CJI e 2VIJ, realizam audiências no próprio PTRIG, utilizando a estrutura da Operação Acolhida, UNICEF e AVSI-Brasil.

Dessa forma, o processo do Fluxo da **Operação Acolhida** se desenvolve para o **Posto de Interiorização e Triagem – PTRIG,** onde ocorre o cadastro e a regularização da situação migratória.

También abarca el procesamiento y juicio de solicitudes de registro de nacimiento de niños brasileños y sus rectificaciones, emancipación, interdicción y causas pertinentes a los Tribunales Especiales de Hacienda, que desempeñan un papel fundamental en la promoción del acceso a los servicios públicos de salud y educación (Souza; Linhares, 2020).

En ese sentido, la Justicia Itinerante de Roraima desempeña un papel importante en la asistencia jurídica a los migrantes, prestando servicios en la capital y en el interior del estado, incluidas las comunidades indígenas.

Por su parte, los Tribunales de la Infancia y la Juventud de Boa Vista vienen promoviendo acciones específicas dirigidas a los niños y adolescentes migrantes, con el objetivo de garantizar su cuidado y protección. De la misma forma, otras alianzas importantes incluyen la asistencia jurídica a inmigrantes en centros de acogida y el apoyo del Poder Judicial de Roraima a acciones humanitarias.

El CIVES, oriundo de la expresión cives orbis terrarum sumus, que significa "todos somos ciudadanos del mundo", tiene como finalidad prestar asistencia judicial y extrajudicial a refugiados e indígenas del Municipio Pacaraima, garantizando dignidad y ciudadanía a los migrantes, teniendo en cuenta su condición de personas vulnerables. Ese mismo año se creó una unidad específica denominada "Jurisdicción Migratoria", que agrupa los casos presentados que involucran a niños, niñas y adolescentes en situación de vulnerabilidad, como consecuencia de la dinámica migratoria derivada de la crisis humanitaria venezolana.

En el Puesto de Triaje de la Operación Acogida (PTRIG), con el apoyo y los recursos humanos y tecnológicos de AVSI Brasil, los equipos de TJRR, como el CJI y el 2VIJ, realizan audiencias en el propio PTRIG, utilizando la estructura de la Operación Acogida, UNICEF y AVSI-Brasil.

De esta forma, el proceso de flujo de la Operación Acogida se dirige al Puesto de Interiorización y Triaje (PTRIG), donde se hace el

Com efeito, expedem o CPF e Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS, em parceria com a Receita Federal e com o Ministério da Saúde, como forma de facilitar o acesso aos serviços essenciais, tais como os atendimentos médicos.

Com efeito, na Ouvidoria do Poder Judiciário de Roraima, dentre os diversos projetos executados no biênio 2023-2025, destaca-se o **Justiça para Migrantes/Refugiados,** com as seguintes ações desenvolvidas (TJRR, 2025):

a) Palestras e Rodas de Conversa em abrigos e espaços públicos;

b) Tradução e entrega de cartazes, cartilhas e formulários com direitos básico e contatos de telefones importantes;

c) Triagem e encaminhamento a Setrabes.

Em linhas gerais, nessa seara, segue os principais resultados: 71 ações de orientação aos direitos dos migrantes venezuelanos; tradução de 5 materiais informativos e inclusão na página da Ouvidoria, com acessibilidade comunicacional; encaminhamento de 91 migrantes/ refugiados para vaga de emprego e capacitações e mais de 2 mil migrantes/ refugiados orientados quanto ao seu direito (TJRR, 2025).

registro y regularización de la situación migratoria. **El CPF y la tarjeta del Sistema Único de Salud – SUS, se expiden con la colaboración del Ministerio de Hacienda y el Ministerio de Salud, como forma de facilitar el acceso a servicios esenciales, como la atención médica.**

En ese sentido, en la Defensoría del Poder Judicial de Roraima, entre los diversos proyectos realizados en el bienio 2023-2025, se destaca el de la Justicia para Migrantes/Refugiados, con las siguientes acciones realizadas (TJRR, 2025):

a) Charlas y conversatorios en refugios y espacios públicos;

b) Traducción y entrega de carteles, folletos y formularios con derechos básicos y contactos telefónicos importantes;

c) Triaje y direccionamiento a Setrabes.

En términos generales, los principales resultados en este ámbito son los siguientes: 71 acciones de orientación sobre los derechos de los migrantes venezolanos; traducción de 5 materiales informativos e inclusión en la página web de la Defensoría, con accesibilidad de comunicación; direccionamiento de 91 migrantes/refugiados para ofertas de empleo y formación y más de 2.000 migrantes/refugiados orientados sobre sus derechos (TJRR, 2025).

SAM – SETOR DE ATENDIMENTO A MULHER/ OUVIDORIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA

Nesse contexto da violência contra a mulher, não poderia deixar de registrar a Resolução TJRR/Tp n. 17, de 1° de junho de 2022, a qual dispõe sobre a autonomia e atribuições e regulamentado pela PORTARIA TJRR/OGJ N. 1 DE 9 DE SETEMBRO DE 2022, que instala o Setor de Atendimento à Mulher (SAM), no âmbito da Ouvidoria-Geral do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dispõe sobre suas atribuições:

Art. 1° Instalar, no âmbito da Ouvidora-geral de Justiça, o Setor de Atendimento à Mulher (SAM), criado pelo art. 15, parágrafo único, da Resolução TP n. 17, de 1° de junho de 2022, com o objetivo de disponibilizar um canal específico de escuta ativa para o recebimento de reclamações e/ou notícias relacionadas à violência contra a mulher nas suas variadas formas.

Art. 2° Compete ao Setor de Atendimento à Mulher (SAM) da Ouvidora-geral de Justiça:

I - Acolher e realizar a escuta ativa das mulheres;

II - Receber e encaminhar às autoridades competentes, se for o caso, as demandas relacionadas a violência contra a mulher, na condição de magistrada, promotora/procuradora, servidora, advogada, estagiária do Tribunal e da advocacia, colaboradora, terceirizada, jurisdicionada, referentes às relações de trabalho, igualdade de gênero, participação feminina, assédio moral, sexual, discriminação ou qualquer outra forma de violência perpetrada contra a mulher, no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima;

III - Receber informações, sugestões, reclamações, denúncias,

SAM – SECTOR DE ATENCIÓN A LA MUJER/ DEFENSORIA - TRIBUNAL DE JUSTICIA/RR

En este contexto de violencia contra la mujer, no podría dejar de señalar la Resolución TJRR/Tp n.° 17, del 1˚ de junio de 2022, la cual dispone sobre la autonomía y atribuciones reglamentadas por la ORDENANZA TJRR/OGJ N.° 1, DEL 9 DE SEPTIEMBRE DE 2022, que crea el Sector de Atención a la Mujer (SAM), en el ámbito de la Defensoría General del Poder Judicial del estado de Roraima y prevé sus atribuciones:

Art. 1° Instalar, en el ámbito de la Defensoría General de Justicia, el Sector de Atención a la Mujer (SAM), creado por el art. 15, párrafo único, de la Resolución TP n° 17, de 1° de junio de 2022, con el objetivo de ofrecer un canal específico de escucha activa para la recepción de denuncias y/o noticias relacionadas con la violencia contra la mujer en sus diversas formas.

Art. 2 Compete al Sector de Atención a la Mujer (SAM) de la Defensoría General de Justicia:

I - Acoger y realizar la escucha activa de las mujeres;

II - Recibir y remitir a las autoridades competentes, cuando proceda, las demandas relacionadas a violencia contra la mujer, en calidad de magistrada, fiscal/procuradora, funcionaria, abogada, pasante del Tribunal y despacho de abogados, colaboradora, subcontratada, con competencia jurídica, referentes a relaciones laborales, igualdad de género, participación femenina, acoso moral, sexual, discriminación o cualquier otra forma de violencia perpetrada contra la mujer, en el ámbito del Tribunal de Justicia de Roraima;

III - Receber informações, sugestões, reclamações, denúncias,

críticas e elogios sobre a tramitação de procedimentos judiciais relativos à violência contra a mulher, mantendo a interessada sempre informada sobre as providências adotadas;

IV - Informar à mulher vítima de violência os direitos a ela conferidos pela legislação; e

V - Contribuir para o aprimoramento da Política Judiciária de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Com efeito, a chefia do SAM foi exercida pela funcionária Maria Aneiran Carvalho de Oliveira, entre 2023 e 2024.

OUVIDORIA DA MULHER DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA

Nesse escopo, a criação da Ouvidoria da Mulher tem assente no reconhecimento da necessidade de dar voz e atenção específica às demandas e aos desafios enfrentados pelas mulheres em nosso sistema judiciário. Esta iniciativa visa garantir um espaço seguro e dedicado para que questões relacionadas à igualdade de gênero, à violência doméstica, ao acesso à justiça e a outros temas correlatos, bem como aprimoramento da estrutura administrativa da Ouvidoria e de seus canais de atendimento: isso inclui não apenas a recepção e o encaminhamento de manifestações, mas também a análise e o acompanhamento dos casos, a prestação de informações transparentes à população e a promoção de medidas para aprimorar a qualidade dos serviços judiciários prestados.

A primeira Ouvidora da Mulher foi nomeada por meio da Portaria TJ/PR n°453, de 14 de junho de 2024, **Dra. Suelen Márcia Silva**, Juíza de Direito do Primeiro Juizado de Violência Doméstica.

críticas y elogios sobre la tramitación de los procesos judiciales relativos a la violencia contra la mujer, manteniendo en todo momento informada a la interesada de las medidas adoptadas;

IV - Informar a la mujer víctima de violencia de los derechos que les confiere la ley.

V - Contribuir al perfeccionamiento de la Política Judicial de Enfrentamiento a la Violencia contra las Mujeres.

La jefatura del SAM fue ejercida por la funcionaria Maria neiran. Carvalho de Oliveira, entre 2023 y 2024.

DEFENSORÍA DE LA MUJER DEL TJ/RR

En este contexto, la creación de la Defensoría de la Mujer parte del reconocimiento de la necesidad de dar voz y atención específica a las demandas y desafíos que enfrentan las mujeres en nuestro sistema judicial. Esta iniciativa pretende garantizar un espacio seguro y dedicado a las cuestiones relacionadas con la igualdad de género, la violencia doméstica, el acceso a la justicia y otras cuestiones conexas, así como mejorar la estructura administrativa de la Defensoría y sus canales de atención: esto incluye no sólo la recepción y transmisión de quejas, sino también el análisis y seguimiento de los casos, el suministro de información transparente al público y la promoción de medidas para mejorar la calidad de los servicios judiciales prestados.

La primera Defensora de la Mujer fue nombrada por medio de la Ordenanza TJ/PR nº 453, de 14 de junio de 2024, Dra. Suelen Márcia Silva, Jueza del Primer Juzgado de Violencia Doméstica.

O QUE É A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

A Lei Maria da Penha (Lei n ° 11.340/2006) define a violência doméstica como qualquer ação ou omissão que cause danos físico, psicológico, moral, sexual ou patrimonial à mulher. É o instrumento principal no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil, coibindo esses cinco tipos de violência supracitados entre vítima e seu agressor, que não precisa ser necessariamente cônjuge, basta ter um vínculo afetivo.

TIPOS DE VIOLÊNCIA PRATICADOS CONTRA MULHER

Violência Física: é representada por qualquer ato que prejudique a saúde ou a integridade do corpo da mulher. É praticada com o uso da força física do agressor que machuca a vítima de várias maneiras, ou ainda com o uso de armas.

Violência Sexual: é qualquer ação cometida para obrigar a mulher a ter relações sexuais ou presenciar práticas sexuais contra a sua vontade. Acontece quando a mulher é obrigada a se prostituir, a fazer aborto, a usar anticoncepcionais contra a sua vontade, ou quando sofre assédio sexual. Pode ocorrer com o uso da força física ou psicológica, ou por meio de intimidação, chantagem, suborno, ameaça etc.

Violência Psicológica: resulta de qualquer ato que ponha em risco o desenvolvimento psicoemocional da mulher, sua autoestima e o seu direito de ser respeitada. É o assédio moral, que ocorre com a humilhação, a manipulação, o isolamento, a vigilância constante e ostensiva, os insultos, a ridicularização ou qualquer outro meio que intimide a mulher, impedindo que ela exerça sua vontade e autodeterminação. Nesse tipo de violência, é muito comum a mulher ser proibida de trabalhar, estudar, sair de casa ou viajar, falar com amigos ou com parentes.

¿QUÉ ES LA VIOLENCIA DOMÉSTICA?

La Ley Maria da Penha (Ley n° 11.340/2006) define la violencia doméstica como cualquier acción u omisión que cause daños físico, psicológico, moral, sexual o patrimonial a la mujer. Es el principal instrumento en la lucha para enfrentar la violencia doméstica y familiar contra las mujeres en Brasil, frenando esos cinco tipos de violencia supracitados entre la víctima y su agresor, que no tiene por qué ser necesariamente un cónyuge, basta con que tenga un vínculo afectivo.

TIPOS DE VIOLENCIA PRACTICADOS CONTRA LAS MUJERES

Violencia Física: es todo acto que atente contra la salud o la integridad del cuerpo de la mujer. Se practica con el uso de la fuerza física por parte del agresor, que hiere a la víctima de diversas formas, hasta con el uso de armas.

Violencia Sexual: es cualquier acción cometida para obligar a la mujer a mantener relaciones sexuales o a presenciar prácticas sexuales contra su voluntad. Ocurre cuando una mujer es obligada a prostituirse, a abortar, a utilizar anticonceptivos contra su voluntad, o cuando sufre acoso sexual. Puede ocurrir con el uso de la fuerza física o psicológica, o mediante intimidación, chantaje, soborno, amenazas, etc.

Violência Psicológica: resulta de cualquier acto que ponga en peligro el desarrollo psicoemocional de la mujer, su autoestima y su derecho a ser respetada. Es el acoso moral, que se produce a través de la humillación, la manipulación, el aislamiento, la vigilancia constante y manifiesta, los insultos, as burlas o cualquier otro medio que intimide a la mujer, impidiéndole ejercer su voluntad y autodeterminación. En este tipo de violencia, es muy común que se prohíba a la mujer de trabajar, estudiar, salir de casa o de viaje, hablar con amigos o familiares.

Violência Patrimonial: ocorre quando o agressor ou agressora se apropria ou destrói os objetos pessoais da mulher, seus instrumentos de trabalho, documentos, bens e valores, como joias, roupas veículos e dinheiro, a até a casa em que ela vive.

Violência Moral: Ocorre quando a mulher é caluniada, sempre que seu agressor ou agressora afirma falsamente, a prática de um crime não cometido por ela. Já a difamação ocorre quando o agressor atribui à mulher fatos que maculem sua reputação. Por sua vez, a injuria acontece nos casos em que o agressor ofende a dignidade da mulher. Este tipo de violência pode ocorrer também pela internet.

ACESSO À JUSTIÇA E AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA ÀS MIGRANTES VENEZUELANAS EM RORAIMA

Sem embargo, a MPU é uma decisão judicial com o objetivo de proteger a mulher que esteja em situação de risco, vulnerabilidade ou perigo. Por meio dela, busca-se garantir os direitos e as garantias fundamentais da pessoa humana, como forma de preservar a integridade física, mental e psicológica da vítima.

Baseado nisso, toda mulher que se sentir ameaçada e se enquadre nessas situações pode pedir as medidas protetivas da Lei nº 11.340/06. Este pedido pode ser feito pela autoridade policial, pela Defensoria Pública ou diretamente ao judiciário, por algum advogado criminalista.

Violencia Patrimonial: se produce cuando el agresor o agresora se apropia o destruye los objetos personales de la mujer, sus instrumentos de trabajo, documentos, bienes y objetos de valor, como joyas, ropa, vehículos y dinero, e incluso la casa en la que vive.

Violência Moral: Se produce cuando una mujer es calumniada, siempre que su agresor o agresora afirme falsamente la práctica de un crimenno cometido por ella. La difamación se produce cuando el agresor atribuye a la mujer hechos que empañan su reputación. La injuria, por su parte, se produce en los casos en que el agresor ofende la dignidad de la mujer. Este tipo de violencia también puede producirse por Internet.

ACCESO A LA JUSTICIA Y MEDIDAS DE PROTECCIÓN DE EMERGENCIA PARA LAS MIGRANTES VENEZOLANAS EN RORAIMA

Las Medidas de Protección de Emergencia (MPUs) son una decisión judicial destinada a proteger a las mujeres que se encuentran en situación de riesgo, vulnerabilidad o peligro. Busca garantizar los derechos y garantías fundamentales de la persona humana, como forma de preservar la integridad física, mental y psicológica de la víctima.

Con base a esto, cualquier mujer que se sienta amenazada y/o se encuentre en estas situaciones puede solicitar las medidas de protección de la Ley 11.340/06. Esta solicitud puede ser hecha por la policía, la Defensoría Pública o directamente al poder judicial por un abogado penalista.

A Resolução CNJ n° 342/2020, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência – BNMPU, com a finalidade de atender ao parágrafo único do artigo 38-A, da Lei n. 11.340/2006, com redação dada pela Lei n. 13.827/2019.

Nesse sentido, considera-se que "as medidas protetivas de urgência serão registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça".

De acordo com BNMPU do CNJ, o Tribunal de Justiça de Roraima – TJRR, nos dois últimos anos (2023/2024), realizou a concessão de 5.403 medidas protetivas de urgências, sendo concedidas para as migrantes venezuelanas 836 MPUs. Dessa forma, as MPUs, no ano de 2023 e no ano 2024, foram 412 e 446 respectivamente, como mecanismo de proteção às mulheres migrantes venezuelanas no estado de Roraima.

Não obstante, a Lei Maria da Penha/ Lei 11.340/06, no Título IV, Dos Procedimentos, especialmente no Capítulo II, cuida das Medidas Protetivas de Urgência, que podem ser concedidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar que visam prevenir novos ilícitos e impedir sua continuidade.

Nesse contexto, a denúncia é essencial para fugir do ciclo de violência doméstica. Pois os números de denúncia sobem de ano para ano. As mulheres, independentes de nacionalidade, precisam denunciar as violências sofridas.

La Resolución CNJ n° 342/2020, del Consejo Nacional de Justicia, instituyó el Banco Nacional de Medidas Cautelares de Emergencia – BNMPU, con el objetivo de dar cumplimiento al párrafo único del artículo 38-A, de la Ley n. 11.340/2006, modificada por la Ley n. 13.827/2019.

En este sentido, se considera que "las medidas de protección de emergencia se registrarán en una base de datos mantenida y regulada por el Consejo Nacional de Justicia".

Según el BNMPU del CNJ, en los últimos dos años (2023/2024), el Tribunal de Justicia de Roraima (TJRR) concedió 5.403 medidas cautelares de emergencia, de las cuales 836 MPUs fueron concedidas a migrantes venezolanas. Así, en 2023 y 2024, las MPUs ascendieron a 412 y 446, respectivamente, como mecanismo de protección para las mujeres migrantes venezolanas en el estado de Roraima.

No obstante, la Ley Maria da Penha/Ley 11.340/06, en el Título IV, De los Procedimientos, especialmente en el Capítulo II, trata de las Medidas de Protección de Emergencia, que se pueden conceder a favor de la mujer en situaciones de violencia doméstica y familiar, que tienen por objeto prevenir nuevos ilícitos e impedir su continuidad.

En este contexto, la denuncia es esencial para salir del ciclo de violencia doméstica. El número de denuncias aumenta cada año. Las mujeres, independientemente de su nacionalidad, tienen que denunciar las violencias sufridas.

CONHEÇA OS DIREITOS DAS MULHERES MIGRANTES

Todavia, mesmo sendo migrante ou refugiada,
toda mulher tem direito a:

1. **Medidas Protetivas de Urgência;**

2. Atendimento gratuito em delegacias da mulher e Defensoria Pública;

3. Abrigo temporário em casos de risco de

4. Atendimento a saúde e assistência social;

5. Registro da denúncia independentemente da situação migratória.

CONOZCA LOS DERECHOS DE LAS MUJERES MIGRANTES

Se destaca que, aunque sea migrante o refugiada, toda mujer tiene

1. **Medidas Protección de emergencia**

Asistencia gratuita en las comisarías de la mujer y en la Defensoría Pública;

3. Refugio temporal en casos de riesgo de vida;

4. Atención a la salud y asistencia social;

5. Registro de denuncia independientemente de la situación migratoria.

COMO FAZER A DENÚNCIA?

Uma das principais portas de entrada das denúncias de violência doméstica são as Delegacias de Defesa da Mulher. Abaixo, seguem os principais contatos em Boa Vista/Roraima:

Polícia Militar:
190

Central de Atendimento à Mulher
180

Ouvidoria do Tribunal de Justiça de Roraima:
(95) 3198-4763 (WhatsApp).

1˚ Juizado de Violência Doméstica:
(95) 3194-2647 / 3194-2646

2˚ Juizado de Violência Doméstica:
(95) 3194-2651

Balcão Virtual Secretária Unificada dos Juizados de Violência Doméstica
(95) 98401-6845

Casa da Mulher Brasileira:
(95) 98108-6310 / 99112-5793

CHAME:
(95) 98402-0502

DEAM/ Delegacia Especializada da Mulher:
(95) 98413-8952

¿CÓMO PRESENTAR UNA DENUNCIA?

Uno de los principales puntos de entrada de denuncias de violencia doméstica son las Comisarías o Centros de Defensa de la Mujer. A continuación, se indican los principales contactos en Boa Vista/Roraima:

Policía Militar:
190

Central de Atención a la Mujer:
180

Ouvidoria do Tribunal de Justiça de Roraima:
(95) 3198-4763 (WhatsApp).

1er Juzgado de Violencia Doméstica:
(95) 3194-2647 / 3194-2646

2° Juzgado de Violencia Doméstica:
(95) 3194-2651

Oficina Virtual Secretaría Unificada de los Juzgados de Violencia Doméstica:
(95) 98401-6845

Casa da Mulher Brasileira:
(95) 98108-6310 / 99112-5793

LLAME AL:
(95) 98402-0502

DEAM/ Comisaría Especializada de la Mujer:
(95) 98413-8952

CONCLUSÃO

Por fim, a violência doméstica ainda é um problema grave para a sociedade brasileira. A atuação do primeiro e segundo juizado de violência doméstica tem sido fundamental na garantia de proteção e no acesso à justiça para as vítimas, bem como a agilidade de concessão das MPUs. Cabe, por um lado, proceder as denúncias de violência doméstica e familiar, e, por outro lado, a realização de um trabalho contínuo por instituições públicas e sociedade civil. A violência doméstica contra a mulher é uma das mais vergonhosas violações dos direitos humanos.

> **Não deixe que a violência defina o seu passado, presente ou futuro. Use a dor para transformar sua vida e seja protagonista da sua história.**
>
> **Gabriela Manssur**

CONCLUSIÓN

Por último, la violencia doméstica sigue siendo un grave problema para la sociedad brasileña. El trabajo de los tribunales primero y segundo de violencia doméstica ha sido fundamental para garantizar la protección y el acceso a la justicia de las víctimas, así como para agilizar la concesión de las MPUs. Corresponde, por un lado, denunciar la violencia doméstica y familiar y, por el otro, la realización de un trabajo continuo por parte de las instituciones públicas y sociedad civil. La violencia doméstica contra la mujer es una de las violaciones más vergonzosas de los derechos humanos.

> **No dejes que la violencia defina tu pasado, presente o futuro. Utiliza el dolor para transformar tu vida y ser el protagonista de tu historia**
>
> **Gabriela Manssur**

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei **n.° 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 6 ago. 2024.

BRASIL. **Lei n ˚ 11.340 (Lei Maria da Penha)**, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8° do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 06 ago. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Resolução CNJ n˚ 342/2020, de 09 de setembro de 2020. Institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência – BNMPU, nos termos do parágrafo único do artigo 38-A da Lei n° 11.340/2006, com redação dada pela Lei n° 13.827/2019. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3458. Acesso em: 06 ago. 2024.

DIAS, Maria das Graças Santos; LINHARES, Erick; SANTOS, George. Notas sobre migração na fronteira norte do Brasil: Roraima. In: OLIVEIRA, Márcia Maria de; DIAS, Maria da Graça Santos. **Coletânea Interfaces da Mobilidade Humana na Fronteira Amazônica.** Boa Vista: editora da UFRR, 2020. p. 39-58.

SOUZA, Alcenir Gomes; LINHARES, Erick. Migrações massivas no Norte do Brasil: um estudo do acordo celebrado entre o judiciário de Roraima e o Alto Comissariado das Nações Unidas para refugiados. In: MILESI, Irmã Rosita. O refúgio no contexto das migrações: a integração dos refugiados e das refugiadas como solução duradora. **REMHU:** Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, Brasília, Ano XVII, n. 33, p. 317-323, jul./dez., 2009.

TJRR. **Vara da Justiça Itinerante: Uma história de cidadania e dedicação.** 2025b. Disponível em: https://www.tjrr.jus.br/eventos/index.php/noticias/5-vara-da-justica-itinerante-uma-historia-de-cidadania-e-dedicacao. Acesso em: 01 de janeiro de 2025.

TJRR. **Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima.** 2025c. Disponível em: https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/. Acesso em: 01 de janeiro de 2025.

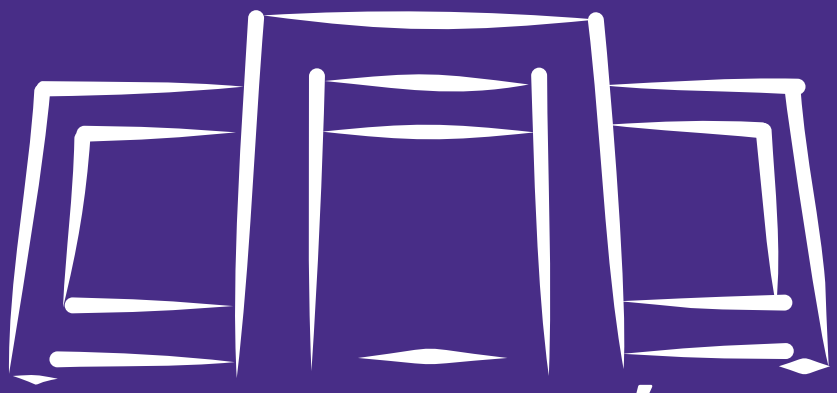

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE RORAIMA
AV. CAP. ENE GARCEZ, N. 1696 - SÃO FRANCISCO
CEP: 69305-135